

Estado de Mato Grosso, usando
as das atribuições que o
leí lhe conferi:

Para saber que a Câmara
Municipal decretou e em
função a seguinte lei:

Artigo 1º - Dica o Executivo Municipal au-
torizado a lotear em chácaras de
cinco (5) a vinte (20) hectares
de terras avulsas entre os cor-
regos Guandu e São João, e
após a sua 4ª sorte, de os limi-
tes das terras pertencentes ao
patrimônio Municipal no lei-
ma Verde.

Artigo 2º - Denominar-se-á Colônia Agrícola
XV de Agosto, em homenagem aos fun-
dadores de Aquidauana, toda a área
compreendida nos limites do art. Anté-
rior.

Artigo 3º - As benfeitorias edificadas pelos
possuidores ~~terá o prazo de três meses~~
~~para regularizar~~ serão respeitadas,
tendo estes preferências na aquisição
dos lotes.

§ 1º - Após a medição e demarcação da
Área, o possuidor terá o prazo de
três meses para regularizar sua situa-
ção perante a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Só poderão requerer lotes da colônia ora criada, os que, mediante certidão do Cartório de registro de Imóveis desta comarca, comprovarem outros Imóveis rurais não possuir dentro dos limites deste Município. (revogado pela Lei nº: 558/69).

§ 3º - A ninguém é dado requerer mais de um lote.

Artigo 4º - O lote será vendido ao preço estipulado por lei.

§ 1º - Pague o lote, e obedecendo as formalidades legais, será expedido o Título Definitivo pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Ninguém poderá alienar os lotes requeridos de conformidade com a presente lei sem que o Título Definitivo data de mais de cinco (5) Anos.

Artigo 5º - É expressamente proibida a tiragem de lenha, pastos ou quaisquer devastações de matas, enquanto o interessado não possuir o Título Definitivo.

Artigo 6º - Os possuidores de Títulos definitivos de áreas não medidas, serão obrigados a efetuarem o pagamento de taxas respectivas na forma da lei.

Artigo 7º - Ficam reservadas áreas para servidões públicas, escolas rurais e bem-